

TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA SUBSTITUIÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 37/2026

INTERESSADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Içara (IÇARAPREV)

CONTRATADA: GESTOR UM EDUCAÇÃO LTDA

OBJETO: Inscrição para o curso “**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2027 E ACOMPANHAMENTO DA META ATUARIAL**”, NO DIA 16 DE OUTUBRO DE 2026, EM PORTO ALEGRE/RS

1. DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo justifica a substituição do instrumento de contrato pela **Nota de Empenho de Despesa**, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu Art. 95:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

(...) II – na compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

2. DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A contratação da GESTOR UM para o treinamento específico no dia 16 de outubro de 2026 configura-se como uma prestação de serviço de execução imediata e pontual.

A dispensa do termo formal de contrato justifica-se pelos seguintes motivos:

- **Natureza do Serviço:** Trata-se de evento com data e local fixados, cujo adimplemento se esgota com a participação dos servidores nos cursos.
- **Ausência de Obrigações Futuras:** Não há previsão de assistência técnica, manutenção ou garantias de longo prazo que exijam cláusulas contratuais complexas.
- **Celeridade e Economia Processual:** A substituição pelo empenho simplifica o rito administrativo sem prejuízo à segurança jurídica, uma vez que as condições da contratação (valor, data e objeto) estão detalhadas na nota de empenho e na proposta da instituição.

3. DA VINCULAÇÃO ÀS NORMAS DO EVENTO

A aceitação da Nota de Empenho pela GESTOR UM, vinculada ao comprovante de inscrição, obriga as partes ao cumprimento das normas estabelecidas no regulamento dos eventos, suprimindo a necessidade de um contrato bilateral extenso.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a simplicidade da prestação e a inexistência de encargos futuros para a autarquia, autorizo a substituição do contrato pela **Nota de Empenho**, nos termos do Art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

Içara/SC, 01/10/2026.

Giovana da Silveira
Contadora IÇARAPREV

Marcos Roberto Rossi de Jesus
Diretor-Presidente do IÇARAPREV